

DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

São Paulo, 19 de maio de 1982

10/DEPAVE/82

PUBLICADO *10/06/82* FAX
10 / 06 / 82 ANA MARIA BICQUERA
LISTA N.º 33/82 Ass. Téc. Homenagem
DEPAVE - 697 SVRA - DPMCT-DG

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES, NO USO DA ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a necessidade de disciplinar o uso do Parque Anhanguera;

Considerando o modelo de Regulamentação de Uso dos Parques proposto por DEPAVE no processo nº 22.128/77;

Considerando as características próprias do Parque Anhanguera;

R E S O L V E:

1 - Adotar as normas constantes da REGULAMENTAÇÃO DO USO DO PARQUE ANHANGUERA, anexada à presente portaria.

2 - Tornar obrigatória a distribuição da REGULAMENTAÇÃO DO USO DO PARQUE ANHANGUERA, pela Divisão Técnica de Manejo e Conservação do Parque - DEPAVE-5, a todos os seus servidores independentemente de suas categorias funcionais.

3 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ENGº CARLOS A.T. BATTAGLINI

DIRETOR DO DEPAVE

REGULAMENTO DE USO DO PARQUE ANHANGUERA

- Aplicável à área aberta ao público -

064058004-DINFO
ANALIA MARIA CHOURIRA
Ass. Téc. /.../
SVMA - UMPARVING

Art. 1º - O ingresso ao Parque é franqueado à visitação pública, diariamente, no horário das 7:00 às 17:00 horas, podendo ser alterado a juízo do Departamento de Parques e Áreas Verdes, por ocasião de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem a medida.

Art. 2º - Fora do horário de funcionamento do Parque, somente será permitido o ingresso:

- a) de autoridades civis e militares;
- b) de funcionários do Departamento de Parques e Áreas-Verdes, ou pessoas por ele expressamente autorizadas;
- c) de funcionários do Parque ou contratados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes, no desempenho de suas funções;
- d) de expositores, organizadores ou seus contratados, que ali exerçam, temporariamente, atividades na realização de mostras, festejos ou similares, mediante a apresentação de credencial expedida pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes.

Art. 3º - É vedado o ingresso ou permanência no Parque, a qualquer tempo:

- a) de pessoas alcoolizadas ou que, de qualquer forma, não tenham controle emocional normal e possam vir a incomodar a tranquilidade dos demais visitantes;
- b) de pedintes;
- c) de pessoas em trajes e atitudes atentatórios à moral e aos bons costumes;
- d) de visitantes conduzindo animais, salvo cães e gatos domésticos, desde que os cães sejam levados, por seus donos, presos a coleiras munidas de freio ou enforcador;
- e) de vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingresso no Parque com o intuito de efetuar comércio, excetuando-se aqueles credenciados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes;
- f) de pessoas portando recipientes de vidro.

Art. 4º - É proibida, no interior do Parque, a circulação de veículos de qualquer natureza, inclusive bicicletas, motocicletas ou ciclomotores, salvo os veículos de serviço ou em trajeto até as áreas de estacionamento.

§ 1º - A velocidade máxima permitida aos veículos de serviço e àqueles em trajeto até as áreas de estacionamento é de 20 (vinte) km/h.

§ 2º - Não será permitido o estacionamento fora das áreas reservadas para esse fim.

Art. 5º - É proibido no interior do Parque:

- a) o acesso às áreas ainda não abertas à visitação pública;
- b) a caça;
- c) a prática de futebol ou jogos grupais;
- d) o uso de fogueiras para qualquer fim;
- e) o uso de churrasqueira, salvo nas áreas identificadas para piqueniques;
- f) colher flores, mudas ou plantas em geral;
- g) subir ou escrever em árvores, bem como, danificar ou subtrair, de qualquer forma, bens municipais;
- h) molestar ou alimentar os animais do Parque;
- i) importunar, de qualquer forma, aos demais frequentadores do Parque;
- j) distribuir material publicitário sem autorização expressa do Departamento de Parques e Áreas Verdes;
- k) montar barracas ou acampamento;
- l) o uso de alto-falante ou outros aparelhos para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios ou vitrolas portáteis, desde que utilizados de forma a serem inaudíveis pelos demais usuários do Parque, a uma distância superior a 10 (dez) metros;
- m) espetáculos musicais, excetuando-se os autorizados previamente pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes, requeridos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- n) filmagens ou fotografias para fins publicitários ou comerciais, excetuando-se as previamente autorizadas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes, requeridas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.



1960/1964 - 1970/

SVMA
ABR 1964

Regulamento de uso do Parque Anhangabaú - Continuação -

Art. 69. — Os visitantes, enquanto permanecerem no interior do Parque, devem:

- a) respeitar às determinações dos guardas em serviço;
- b) atender às comunicações escritas nas placas indicativas existentes;
- c) comunicar, imediatamente, à administração do Parque, qualquer irregularidade observada;
- d) preservar a fauna e a flora do Parque;
- e) cumprir e procurar fazer cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 70. — As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes, cabendo-lhe expedir as instruções que se fizerem necessárias, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes deste Regulamento.

AIRÉS